



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 886, de 21 de maio de 1.996

"Autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **ROSEMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 130.459.461-00, residente na rua Intendente José Vaz centro, nesta cidade, um lote de terra de sua propriedade, adquirida por desapropriação feita a Giusephina Santinoni, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situada nesta cidade, às margens da GO-330, designada pelo lote nº 17, da quadra 03, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se no ponto cravado à margem esquerda da rua Orias Alves de Oliveira, perpendicularmente percorrendo a distância de 25,00m pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 16, da quadra 03; daí segue com deflexão a direita angulo reto e distância de 10,00m pelo fundo, confrontando com o lote nº 07, da quadra 03; daí segue defletindo à direita com angulo reto e distância de 25,00m pela direita, confrontando com o lote 18, quadra 03; daí segue defletindo para a direita em angulo reto e distância de 10,00m pela frente, confrontando com a rua Orias Alves de Oliveira, findando no ponto onde iniciou-se a descrição", nos termos do memorial descritivo - incluso.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se à implantação de uma empresa de restauração de embalagens, do tipo saco.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta Lei se reverterá ao patrimônio do município, caso o cessionário não execute o projeto previsto neste artigo no prazo de 01 (hum) ano, a contar da lavratura do instrumento de doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 21 dias do mês de maio -
de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC

Prefeita Municipal.